ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Mangaratiba*

Ao Laredo p/ leitura
Em 28 MAR 2019
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 18 /2019.**

**CRIA O "CENTRO HISTÓRICO, CULTURAL E GASTRONÔMICO DE CONCEIÇÃO DE JACAREÍ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado como Centro Histórico, Cultural e Gastronômico de Conceição de Jacareí, o trecho compreendido entre a rua Adalberto Pereira Pinto, rua Projetada, rua H e a rua Sebastião Teixeira da Cunha. Integra todo o Polo Gastronômico do Centro Histórico e Cultural do Distrito de Conceição de Jacareí.

**Art. 2º** No Centro Histórico, Cultural e Gastronômico de Mangaratiba, poderá ser autorizada a colocação de mesas e cadeiras e demais mobiliários urbanos necessários à efetiva destinação como espaço cultural, gastronômico e de conveniência.

**Art. 3º** A Prefeitura incentivará a promoção do local, mediante apoio dos órgãos envolvidos, visando a preservar:

I - o livre trânsito de veículos e transeuntes;

II - o ordenamento público;

III - a harmonia estética;

IV - a sinalização indicativa dos estabelecimentos participantes; e

V - a repressão ao comércio ambulante irregular.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a lavrar termo de compromisso com os comerciantes, visando assegurar a harmonia, a convivência e a adequada utilização do espaço público.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de Março de 2019.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador Autor

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer e ampliar a estrutura transformadora que são os Pontos de Cultura adequando a legislação no âmbito municipal a Lei Federal 13.018/14, sancionada em julho de 2014, consolidando a estratégia de reconhecer os saberes e fazeres culturais dos segmentos excluídos do acesso às políticas públicas de cultura, impulsionando a potência advinda do protagonismo das culturas populares, das culturas indígenas, da cultura afro-brasileira, dos povos e comunidades tradicionais, dos grupos e coletivos artísticos, da cultura digital, da economia solidária, da capacidade de atuação em rede dos coletivos jovens, e das expressões de saberes e conhecimentos protagonizados pelos mestres e mestras, grupos e comunidades que enriquecem a diversidade cultural Brasileira, dentre tantos outros.

Os Pontos de Cultura foram e são instrumentos estratégicos da política de dar voz aos historicamente excluídos, sempre à margem dos dados oficiais e dos templos sagrados da arte e cultura nacional, impondo a estrutura pública o desafio de trabalhar com as minorias e com uma gama substancial e diversa de representantes das expressões culturais brasileiras.

O papel do poder público não é produzir cultura, mas democratizar acesso e potencializar a produção cultural para que ela se realize. Cabe ao Município alocar recursos de forma direta, com contrapartidas justas, auxiliando os mais necessitados e culturalmente representativos. É preciso oferecer possibilidades para que os diversos e diferentes agentes culturais produtores de cultura possam desenvolver seus fazeres e saberes de forma livre e igualitária, sobre tudo, universalizar as condições de acesso da população à fruição, expressão e experimentação da imensa diversidade cultural que pulsa por todo o Município de Mangaratiba.

Com essa adequação da legislação municipal ao contexto nacional, busca-se construir uma nova relação entre o Município e os diferentes setores da sociedade, centrada no diálogo intercultural e segurança jurídica para a efetivação de parcerias, através da adoção dos já citados instrumentos e procedimentos simplificados, cada vez mais adequados ao campo cultural e ao perfil do público envolvido e beneficiado.

Eduardo Ferreira Jordão
(Edu Jordão)
Vereador Autor